

A EMERGÊNCIA DE PLURALISMOS JURÍDICOS QUESTIONÁVEIS QUANTO A SUA LEGITIMIDADE DIANTE DA INEFETIVIDADE DO ESTADO SOCIAL

Dezyree Rodrigues da Rosa¹, José Alcebíades de Oliveira Junior²

1. Graduanda da Faculdade Direito da UFRGS e bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. * dezyree.rrodrigues@gmail.com
2. Professor Doutor. Titular da Faculdade de Direito da UFRGS. Pesquisador PQ Nível 1D- CA CS do CNPq.

Palavras Chave: *Pluralismo jurídico, direitos fundamentais, estado social.*

Introdução

A pesquisa destina-se a observar, analisar e tentar justificar os fatores que levam a uma forma de substituição do estado por uma espécie de “direito entre particulares” que fornece subsídios que o Estado não vem conseguindo conceder. A fim de delimitar a área de estudo, o trabalho verifica e observa a analisar o fenômeno nas áreas de maior vulnerabilidade social, *in casu* as favelas.

Já é cediço o distanciamento das periferias da abrangência do Estado no tangente a quesitos sociais, espaciais e econômicos. A problemática é entender como a falta de assistência em setores básicos como educação, saúde, emprego e outras que estão elencadas no que se entende por bem estar social, abrem margem para a naturalização e até fomento do crime dentro destes locais.

Como acredita Bobbio, o sistema pela força não é direito. Seria o direito legítimo apenas com uma finalidade moral? Se a *auctoritas* deste traficante não fosse baseada em atos ilícitos, seria válida esta outra ordem normativa? Procurar-se-á entender qual a legitimidade do poder do traficante, apreciando os conceitos de direito vivo, direito alternativo, políticas de inclusão, direito favelar, etc.

Resultados e Discussão

Este trabalho partiu da análise do caso “Xandi”, traficante popularmente conhecido, morto em 2015 e que recebeu como homenagem póstuma uma grafiteagem em uma das paredes de um Condomínio na Zona Leste de Porto Alegre, área em que traficava desde a última década. Segundo a presidente da Associação dos Moradores, Xandi era adorado por todos. Ela alega que o traficante auxiliava a comunidade, patrocinando o funcionamento das creches, o custeio de festas, concedendo empréstimos, distribuindo cestas básicas e botijões de gás ou fornecendo remédios quando necessários.

O fato não é novidade, um dos narcotraficantes mais famosos do América Latina, Pablo Escobar, nos anos 80, era conhecido como “Padrinho” e aclamado pela comunidade pelas benéficas oferecidas. Cabe ressaltar que os chefes do tráfico, além de prestar assistência comunitária, oferecem segurança, proteção e mediação de conflitos entre os moradores. À primeira vista pode soar incomum esta submissão às chamadas leis do tráfico. Contudo, é preciso atentar que em meio ao terror e ao caos, o ser humano se torna mais suscetível a este tipo de sujeição. Como exemplos históricos temos a aceitação do regime totalitarista pela população alemã.

A partir da avaliação histórica e atual da situação das favelas do Brasil, verificou-se a exclusão que esse contingente sofre pelo poder público. Direitos fundamentais são diariamente violados: altos índices de violência policial, despejos, restrições de informação à família sobre o paradeiro

os presos, bem como falta de educação, saúde e saneamento básico.

É esta lacuna deixada pelo Estado que permite que traficantes exerçam, por meio de poder carismático e tradicional, mas que beira o despotismo, um laço de confiança com os moradores.

O resultado encontrado foi a descoberta de que apesar dos serviços comunitários prestados pelos criminosos, as leis do tráfico restringem direitos já positivados. O que merece excepcional relevância é o direito ao processo justo, que engloba direito ao contraditório, segundo grau de jurisdição e vedação da pena de morte. Isso porque nas favelas dominadas pelo tráfico há tribunais de exceção, nos quais regem as leis criadas conforme o arbítrio dos traficantes. Todos os suspeitos são condenados segundo a vontade deles e os condenados são sentenciados a morte para servirem de exemplo aos demais.

Conclusões

Depreende-se que é a ausência do Estado nessas comunidades um dos maiores fomentadores da manutenção do crime. A solução para esta questão transcende a retomada policial das áreas de risco e instalações de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). O Estado brasileiro e as instituições precisam resgatar o respeito aos direitos presentes na Constituição Federal. Para tanto, é preciso efetivar aquilo que o Estado Social garante. É crucial a implementação de políticas inclusivas, que disponibilizem hospitais, escolas públicas de qualidade, centros poliesportivos e culturais que forneçam a base necessária para que seja possível sair da marginalidade e se desenvolver com a dignidade e as condições mínimas de exercício da cidadania.

Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador, à UFRGS e ao CNPq pelo incentivo para pesquisar que resulta, cada vez mais, em grandes aprendizados e resultados.

BOBBIO, Norberto. “A análise funcional do direito: tendências e problemas”. In: _____. Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito. Tradução de Daniela Versiani. Barueri: Manole, 2007. p. 81-113.

EHRlich, Eugen. “O conceito prático de direito” e “A coação social e a coerção estatal”. In: _____. Fundamentos da Sociologia do Direito. Tradução de René Ernani Gertz. Brasília: Editora Universidade de Brasília

WEBER, M. “Die drei reinen Typen der legitimen Herrschaft.” In: Wirtschaft und Gesellschaft, 4ª edição, organizada e revisada por Johannes Winkelmann. Tübingen, J.C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1956. v. II, p.551-58. Trd. Por Gabriel Cohn. In WEBER, Max. **Sociologia**. Coleção grandes cientistas sociais, n. 13. São Paulo: Ática, 1979

WOLKMER, Antônio Carlos. “ Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova Cultura no direito”. Biblioteca Alfa ÔMEGA DE Cultura Universal. Sério 2ª. Volume 52. p. 90-130., 2001